

**EXMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**

**Assunto: Pedido de Informações – Comprovação de Produtividade dos
Auxiliares**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO –
SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade
representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,
inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das
Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato
representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de
suas atribuições, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
REQUERER INFORMAÇÕES, sob os fundamentos de fato e de direito que se
segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui
aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

**Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o
seguinte:**

(...)

**III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos
ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou
administrativas;**



Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II –DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Poder Judiciário do Maranhão publicou a Portaria- Conjunta nº 142020, estabelecendo novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Conforme a norma, baseada na Resolução 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os prazos processuais estão suspensos



até 30 de abril, com possibilidade de prorrogação, o expediente interno das unidades administrativas, ressalvadas as atividades e serviços essenciais, estritamente definidos no artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 313/2020.

As chefias dos serviços e atividades essenciais devem organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

Foi estabelecido o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

O Plantão Extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais.

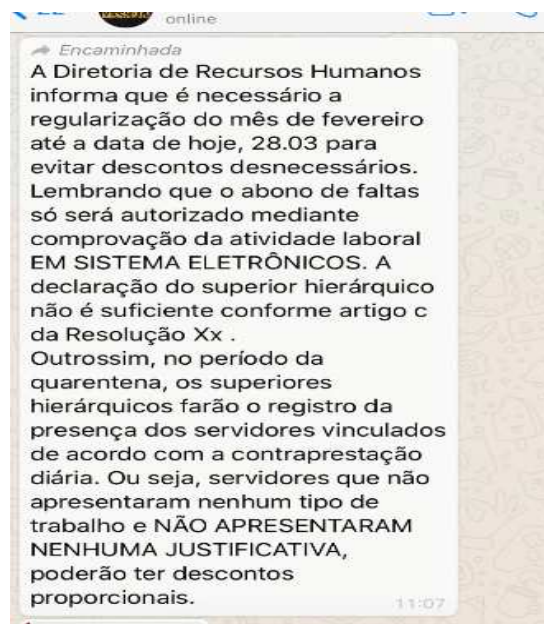
Ainda conforme a Portaria, todas as unidades judiciárias do Estado devem atuar em regime de trabalho remoto, pelos meios tecnológicos disponíveis, devendo a chefia imediata definir escala de sobreaviso em regime de rodízio de servidores, com o número mínimo necessário para eventual atendimento presencial ou cumprimento presencial de atos judiciais urgentes, nos casos estritamente indispensáveis, a critério da chefia imediata.



Ocorre que, nesse período de Plantão Extraordinário, os superiores hierárquicos vêm fazendo o registro de presença dos servidores vinculados de acordo com a contraprestação diária apresentada.

No entanto, alguns servidores, sobretudo os Auxiliares, não exercem atividade em sistemas eletrônicos.

Diante de tal cenário, esses servidores temem sofrer descontos em seus vencimentos, uma vez que estão impossibilitados de apresentar produtividade pelos sistemas eletrônicos, e receberam em grupos de Whatsapp que servem “informalmente” para a comunicação de servidores, a seguinte mensagem:



Apesar de tal mensagem não conter informações oficiais, a denúncia feita ao sindicato gera grande temor entre estes servidores, que desejam o esclarecimento dos critérios a serem adotados pelo Recursos Humanos para caracterizar o trabalho remoto, especial à aqueles



servidores que eventualmente não desenvolvam atividades que possam ser atestadas no sistema, dentre os quais vários Auxiliares de Justiça dependendo da dinâmica da secretaria onde trabalham, não desenvolvem atividades com registro.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência que apresente informações acerca da possibilidade de descontos nos vencimentos dos servidores que não exercem atividade em sistemas eletrônicos, diante da impossibilidade destes comprovarem produtividade remotamente.

Termos que,
Pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 27 de março de 2020


SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins
PRESIDENTE

ANIBAL DA SILVA LINS
Presidente

